



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 1 de outubro de 2024
(OR. en)

7376/24

LIMITE

CORLX 240
CFSP/PESC 334
MAMA 55

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que altera a Decisão 2011/72/PESC que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia

DECISÃO (PESC) 2024/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão 2011/72/PESC que institui medidas restritivas
contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e
a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de janeiro de 2011, o Conselho adotou a Decisão 2011/72/PESC¹, a qual institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades tendo em conta a situação na Tunísia.
- (2) Com base numa reapreciação pelo Conselho, deverão ser suprimidas as entradas relativas a duas pessoas e as informações relativas aos seus direitos de defesa e ao seu direito a uma tutela jurisdicional efetiva.
- (3) Em 27 de novembro de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/2686², que alterou determinadas decisões do Conselho que impõem medidas restritivas a fim de inserir disposições relativas a exceções humanitárias.
- (4) O Conselho considera que deverá ser introduzida uma cláusula de reapreciação relacionada com essas exceções.
- (5) Por conseguinte, a Decisão 2011/72/PESC deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão 2011/72/PESC do Conselho, de 31 de janeiro de 2011, que institui medidas restritivas contra certas pessoas e entidades, tendo em conta a situação na Tunísia (JO L 28 de 2.2.2011, p. 62).

² Decisão (PESC) 2023/2686 do Conselho, de 27 de novembro de 2023, que altera determinadas decisões do Conselho que impõem medidas restritivas, a fim de inserir disposições relativas a exceções humanitárias (JO L 2023/2686, 28.11.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/2686/oj>).

Artigo 1.º

A Decisão 2011/72/PESC é alterada do seguinte modo:

1) Ao artigo 5.º, é aditado o seguinte número:

«3. As exceções a que se refere o artigo 1.º, n.ºs 6 e 7, no que diz respeito ao artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, são reapreciadas a intervalos regulares, e pelo menos de doze em doze meses, ou a pedido urgente de qualquer Estado-Membro, do alto representante ou da Comissão, na sequência de uma alteração fundamental das circunstâncias.»

2) O anexo é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente

ANEXO

Nas secções A e B do anexo da Decisão 2011/72/PESC, são suprimidas as entradas relativas às seguintes pessoas:

18. Moez Ben Moncef Ben Mohamed TRABELSI;
21. Housseem Ben Mohamed Naceur Ben Mohamed TRABELSI.

